PROJETO DE LEI Nº 017/2015.
(Vereador Ivanilson Marinho)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 603
DATA 28 ABR. 2015 HORAS 08:45
Carimbo/Assinatura

VEDA A COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1°. Fica vedada, em quaisquer condições, a venda, distribuição, comercialização e consumo de bebidas alcoólicas nos postos de combustíveis, no âmbito do Município de Gurupi.

Parágrafo primeiro: A vedação de que trata o *caput* desta Lei abrange toda área do posto de combustível, o que inclui estabelecimentos comerciais e lojas de conveniência instaladas, especialmente aquelas que dão acesso direto ao produto do Posto oferecido ao consumidor e aqueles destinados a prestação de serviços.

Parágrafo segundo: Ficam excluídos da aplicação desta Lei o estabelecimento empresarial que se destina a alimentação em geral.

Art. 2°. A Infração do disposto nesta Lei sujeitará o infrator e ou estabelecimento empresarial à multa fixada em R$ 1000,00 (Mil reais).

Parágrafo primeiro: Havendo reincidência a multa descrita no *caput* será aplicada em dobro e o estabelecimento empresarial suspenso por prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo: Persistindo a infração descrita nesta Lei, acarretará além da multa e suspensão, ainda:

a) não renovação do Alvará de funcionamento do estabelecimento empresarial;

b) cassação do Alvará de Funcionamento do Posto de Combustível.

Parágrafo terceiro: O valor que refere este artigo, será atualizado anualmente, utilizando o índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Gurupi, aos 27 dias do mês de Abril de 2015.

Vereador Ivanilson Marinho
PMDB
Autor

Vereador Cabo Carlos	**Vereadora Marilis Fernandes**	**Vereador Ataíde Salgado**
PT	**PDT**	**PPS**
Coautor	**Coautor**	**Coautor**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Presidencial n. 6.117, de 22 de Maio de 2007, Aprova a Política Nacional sobre o Álcool, dispõe sobre as medidas para redução do uso indevido de álcool e sua associação com a violência e criminalidade, e dá outras providências.

Estabeleceu o conceito de álcool, como sendo: Para os efeitos desta Política, é considerada bebida alcoólica aquela que contiver 0.5 grau Gay-Lussac ou mais de concentração, incluindo-se aí bebidas destiladas, fermentadas e outras preparações, como a mistura de refrigerantes e destilados, além de preparações farmacêuticas que contenham teor alcoólico igual ou acima de 0.5 grau Gay-Lussac.

E acrescenta várias diretrizes importantes, nas quais podemos destacar:

São diretrizes da Política Nacional sobre o Álcool:

1 - promover a interação entre Governo e sociedade, em todos os seus segmentos, com ênfase na saúde pública, educação, segurança, setor produtivo, comércio, serviços e organizações não-governamentais;

2 - estabelecer ações descentralizadas e autônomas de gestão e execução nas esferas federal, estadual, municipal e distrital;

3 - estimular para que as instâncias de controle social dos âmbitos federal, estadual, **municipal** e distrital observem, no limite de suas competências, seu papel de articulador dos diversos segmentos envolvidos;

4 - utilizar a lógica ampliada do conceito de redução de danos como referencial para as ações políticas, educativas, terapêuticas e **preventivas** relativas ao uso de álcool, em todos os níveis de governo;

5 - considerar como conceito de redução de danos, para efeitos desta Política, o **conjunto estratégico** de medidas de saúde pública voltadas para minimizar os riscos à saúde e à vida, decorrentes do consumo de álcool;

6 - ampliar e fortalecer as redes locais de atenção integral às pessoas que apresentam problemas decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

7 - estimular que a rede local de cuidados tenha inserção e atuação comunitárias, seja multicêntrica, comunicável e acessível aos usuários, devendo contemplar, em seu planejamento e funcionamento, as lógicas de território e de redução de danos;

8 - promover programas de formação específica para os trabalhadores de saúde que atuam na rede de atenção integral a usuários de álcool do SUS;

9 - regulamentar a formação de técnicos para a atuação em unidades de cuidados que não sejam componentes da rede SUS;

10 - promover ações de comunicação, educação e informação relativas às conseqüências do uso do álcool;

11 - promover e facilitar o acesso da população à alternativas culturais e de lazer que possam constituir alternativas de estilo de vida que não considerem o consumo de álcool;

12 - incentivar a regulamentação, o monitoramento e a fiscalização da propaganda e publicidade de bebidas alcoólicas, de modo a proteger segmentos populacionais vulneráveis ao consumo de álcool em face do hiato existente entre as práticas de comunicação e a realidade epidemiológica evidenciada no País;

13 - estimular e fomentar medidas que restrinjam, espacial e temporalmente, os pontos de venda e consumo de bebidas alcoólicas, observando os contextos de maior vulnerabilidade às situações de violência e danos sociais;

14 - incentivar a exposição para venda de bebidas alcoólicas em locais específicos e isolados das distribuidoras, supermercados e atacadistas;

15 - fortalecer sistematicamente a fiscalização das medidas previstas em lei que visam **coibir a associação entre o consumo de álcool e o ato de dirigir**;

16 - fortalecer medidas de fiscalização para o controle da venda de bebidas alcoólicas a pessoas que apresentem sintomas de embriaguez;

17 - estimular a inclusão de ações de prevenção ao uso de bebidas alcoólicas nas instituições de ensino, em especial nos níveis fundamental e médio;

18 - privilegiar as iniciativas de prevenção ao uso prejudicial de bebidas alcoólicas nos ambientes de trabalho;

19 - fomentar o desenvolvimento de tecnologia e pesquisa científicas relacionadas aos danos sociais e à saúde decorrentes do consumo de álcool e a interação das instituições de ensino e pesquisa com serviços sociais, de saúde, e de segurança pública;

20 - criar mecanismos que permitam a avaliação do impacto das ações propostas e implementadas pelos executores desta Política.

A Política que ora se apresenta visa tão somente fomentar o governo com a sociedade meios e métodos que podem ser utilizados e executados para se evitar o consumo exagerado de álcool, que dentre as drogas está entre a que mais mata no Brasil.

De acordo com pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde, o consumo de álcool está associado **a 21% dos acidentes de trânsito que geraram vítimas atendidas pela rede pública de saúde em 2011**. O estudo, divulgado nesta terça-feira (19) pelo Ministério da Saúde, é inédito e revela que uma em cada cinco vítimas de trânsito atendidas nas emergências de hospitais do SUS (Sistema Único de Saúde) **ingeriram** bebida alcoólica.

Os dados fazem parte do Viva (Vigilância de Violência e Acidentes), um levantamento feito em 71 hospitais que realizam atendimento de urgência. Foram ouvidas 47 mil pessoas em todas as capitais e no Distrito Federal.

Os números mostram que entre as pessoas envolvidas em acidentes de trânsito, **22,3% dos condutores haviam ingerido bebida alcoólica**. Entre os pedestres, o percentual é de 21,4%. Dos passageiros acidentados, 17,7% haviam consumido álcool.

De acordo com o Secretário de Vigilância em Saúde, Jarbas Barbosa, esse número pode ser ainda maior. O estudo considera os atendimentos feitos nos hospitais, sem contar os acidentes leves com feridos sem gravidade, que não procuram o pronto-socorro, nem as colisões graves, nas quais as vítimas morrem na hora.

O estudo do Ministério da Saúde aponta que quase 40% das vítimas de acidente de trânsito têm entre 20 e 39 anos. E a maioria é de homens — 25% dos que sofreram acidente tinham ingerido álcool.

Somado a isso, o índice de violência envolvendo o elevado consumo de álcool em nossa cidade, não soando nada estranho que nos últimos anos a grande quantidade de delitos, o que inclui lesão corporal, ameaças e homicídios realizados nos

pátios dos postos de combustíveis, em especial em áreas destinadas a loja de conveniência dos referidos estabelecimentos comerciais.

Para melhor entender os efeitos e a relação da utilização do álcool com a criminalidade A Revista Brasileira de Psiquiatria trouxe o seguinte estudo e concluiu que a *relação entre violência e o consumo de bebidas alcoólicas é complexa. No entanto, mesmo sem existir uma relação causal simples e unidirecional, vários modelos teóricos são propostos para entender este fenômeno, dentre os quais podemos citar três: 1) o uso do álcool conduziria ao crime; 2) o crime conduziria ao uso de álcool; 3) a relação seria coincidente ou explicada por uma associação de causas comuns.*[1]

No **primeiro modelo**, o álcool levaria ao crime principalmente por suas propriedades psicofarmacológicas. Do ponto de vista biológico, alguns efeitos da intoxicação alcoólica - incluindo distorção cognitiva e de percepção, déficit de atenção, julgamento errado de uma situação e mudanças neuroquímicas - poderiam originar ou estimular comportamentos violentos. A intoxicação crônica pode contribuir com agressões por fatores como privação de sono, abstinência, prejuízo de funcionamento neuropsicológico ou associação com transtornos de personalidade.

O segundo modelo explicaria melhor a relação entre crimes e drogas ilícitas, podendo ser aplicado ao álcool. Está baseado na suposição de que os indivíduos que cometem crimes são mais provavelmente expostos a situações socioculturais e ambientais onde o beber pesado é perdoado ou encorajado. Desta forma, estudos experimentais relatam que, em ambientes onde existirem maior expectativa de aceitação da violência e menor receio das suas conseqüências sociais, físicas e legais, teríamos um maior índice de criminalidade e abuso de substâncias psicoativas.

E **Terceiro** modelo pressupõe que a relação bebida-violência seja devida a causas comuns, dentre as quais figurariam a personalidade, antecedentes familiares de alcoolismo, fatores genéticos, características de temperamento, pobre relacionamento com os pais, transtorno de personalidade anti-social e todas as circunstâncias sociais que predisporiam ao crime e à bebida.

As relações são múltiplas e variadas, mas o consumo de álcool é, no mínimo, um importante facilitador de situações de violência. **Não faltam evidências científicas de sua participação nos homicídios, suicídios, violência doméstica, crimes sexuais, atropelamentos e acidentes envolvendo motoristas alcoolizados**.

Estatísticas internacionais apontam que em cerca de 15% a 66%[1] de todos os homicídios e agressões sérias, o agressor, vítima, ou ambos tinham ingerido bebidas alcoólicas. Da mesma maneira, o consumo de álcool está presente em cerca de 13% a 50%[2] dos casos de estupro e atentados ao pudor. **No Brasil, dados do Cebrid[1] apontam que 52% dos casos de violência doméstica estavam ligados ao álcool**.

Durante anos as lojas de conveniências em postos de combustível tem sido o local escolhido para o consumo desenfreado de álcool. São muitas as ocorrências policiais nestes estabelecimentos, que sem critério nenhum e sem horário para fechar suas atividades, vendem e permitem o consumo exagerado, o que tem sido o motivo de praticas criminosas, brigas, lesões corporais e homicídios em nossa cidade.

Somado a isso, a venda e principalmente o consumo de bebida alcoólica nestes estabelecimentos não tem sido somente a porta para os crimes, como também colocam a vida de outros usuários, consumidores e funcionários dos postos de combustíveis em risco.

Nossa cidade tem sido alvo de uma onda perigosa de violência e na sua maioria esta associada ao uso de droga, o que inclui o álcool. Não resta dúvida de que o Poder Legislativo desta cidade, no uso das suas atribuições, colabore para que vidas não se percam e tragédias mais graves ocorram.

Diante das justificativas, que peço aos nobre pares a aprovação do Projeto de Lei para que cesse imediatamente o consumo de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniência. Mais que isso, a maioria dos consumidores são condutores de veículo, ou seja, ainda ajuda a fomentar os acidentes de trânsito movidos pela utilização exagerada.

É a justificativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Gurupi, aos 27 dias do mês de Abril de 2015.

Vereador Ivanilson Marinho
PMDB

Vereador Cabo Carlos	**Vereadora Marilis Fernandes**	**Vereador Ataíde Salgado**
PT	**PDT**	**PPS**

[i] Carlini EA, Galduróz JCF, Noto AR, Nappo SA. I Levantamento domiciliar sobre o uso de drogas no Brasil: estudo envolvendo as 107 maiores cidades do país - 2001. São Paulo: CEBRID – Centro Brasileiro de Informações Sobre Drogas Psicotrópicas: UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo; 2002. p. 480-2.